

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.479.157-7

DATA: 14/09/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 696/2024

APROVADO EM 06/11/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOVO ÉDEN – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e advertência à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Observa-se que o protocolo foi instaurado em 14/09/2022, mas tramitou inicialmente neste Conselho em 30/08/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.479.157-7

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido da renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no Art.48 da Deliberação CEE/PR nº 03/13. Segue a declaração:

[...]

declara para os devidos fins junto à Secretária de Estado da Educação e Esporte do Paraná, que o Colégio supracitado teve seu início de funcionamento pela Res. nº 3.599 de 29 de 10/98 – DOE de 03/12/1998 para o funcionamento do curso de Educação Infantil e Fundamental de 1º ao 4º ano, atendendo as exigências dos órgãos de fiscalizações como à SEED/PR; Prefeitura Municipal de Curitiba; Corpo de Bombeiros; Ministério do Trabalho; Fazenda Municipal Estadual e Federal e outros. Com o decorrer dos tempos a Mantenedora de Ensino foi expandindo a oferta de cursos conforme descritivo na Vida Legal do Estabelecimento -SEED/PR. Face a demanda de alunos, a Instituição foi adequando sua estrutura física, administrativa, pedagógica, sem impedimentos de qualquer natureza junto aos órgãos fiscalizadores até o ano de 2017, quando houve a necessidade de ampliações de maior porte da estrutura física. Através da contratação de engenheiros, arquitetos, nos deparamos com impedimentos burocráticos, por parte de órgão ligados a PMC/ Curitiba, o que temos procurado resolver com apresentações de plantas arquitetônicas em virtude do setor de Engenharia/PMC se opor quanto a metragem da área física, o que nos levou a efetuar aquisições de outros terrenos adjacentes ao Colégio, advindo daí a necessidade do processo de unificação de lotes, o qual demandou um longo prazo de regularização dos órgãos competentes. Outras reformas, construções, foram realizadas, mas sempre com o aguardo que o de autorização e expedição da Guia Amarela (documentos para realização de obras), que se faz necessário, assim como Parecer de Autorização da Secretária do Meio Ambiente, Registro Geral dos Terrenos para unificação, etc., fossem liberados a fim de atender as exigências, o que também tivemos que aguardar por longo espaço de tempo. Com maior área física, para novas construções no Colégio, tivemos embargo da Gerência de Planejamento e Operação de Trânsito, que exigiu a construção do estacionamento, por não mais poder ser estacionado os veículos em frente

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.479.157-7

ao Colégio, o que sempre ocorreu com a autorização do DETRAN/PR. Outras situações surgiram como as adequações de coberturas de áreas de circulação

para acesso ao imóvel, ampliação do auditório para uma maior capacidade programada para 250 (duzentos e cinquenta) pessoas; Instalação do elevador que anteriormente não se fez necessário devido a existências de escadas e rampas. Com tudo construído, ainda temos algumas situações a serem resolvidas, o que estão providenciadas conforme comprovantes(protocolos) a disposição em nosso estabelecimento de ensino e que também tem se arrastado nas tramitações. A exposição hora apresentada só demonstra uma parte do perfil do que a Direção da Mantenedora tem tido como empecilhos, uma vez que para ter autorização da liberação de determinadas situações sempre dependemos de espera de outro(s) processo(s) anteriores e assim o tempo passa sem termos a Renovação do Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e do Corpo de Bombeiros para apresentarmos à SEED/PR, sem podermos precisar o período que isso irá ocorrer uma vez que não depende da Mantenedora do Colégio, a qual tem se empenhado para obter soluções o mais breve possível, razão pela qual tem mantido contratações de Engenheiros, Arquitetos, Advogados, e outros profissionais para juntos aos setores da PMC/PR resolverem o que for necessário. Nossa equipe pedagógica tem atendido as solicitações do Núcleo Regional de Curitiba com apresentações das renovações dos projetos Político Pedagógico, Regimento escolar, os quais tem obtido aprovações. Entretanto, sem condições de compormos por inteiro a pasta processual (documentos), devido a falta dos documentos como já foram citados do Distrito Sanitário, do Corpo de Bombeiros e da Renovação do Alvará de Funcionamento junto a PMC-Curitiba, anteriormente citados neste documento, que ainda não são expedidos em circunstâncias ora apresentadas. Sem esses documentos, desde 2017, estamos sem as devidas Renovações de Credenciamento do Colégio, Autorizações e Reconhecimentos de Cursos, pelas exigências que são apresentadas de forma contínua, pelos Órgãos já mencionados e que procuramos atender mas ainda em processos de tramitações, razões pela qual anexamos alguns documentos comprobatórios nos quais pode-se verificar a demora, entre a entrada/protocolo de nossas solicitações e o longo prazo para o atendimento, assim como acréscimos a cada dia de novas exigências as quais não nos furtamos atender mas que por não depender unicamente de nossos esforços e sim das tramitações demoradas dos órgãos públicos, nada podemos fazer. Esta declaração ora firmada, nos serve como forma de relatarmos as dificuldades que temos passado sem condições do pronto atendimento às exigências da SEED/PR, para obtenção das Renovações necessárias aos cursos que ora o Colégio oferta, havendo necessidade de que tenhamos um pouco mais de tempo, o que contamos com a compreensão sobre o que tem acarretado o nosso não atendimento para que seja finalizado as exigências dos órgãos aos quais estamos subordinados consequentemente possamos completar a apresentação dos documentos finais desta pasta Processual, ficamos à disposição.

A Licença Sanitária está vigente até 26/01/2025 e o Certificado de Conformidade até 16/04/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.479.157-7

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, à fl. 852, mov. 114, sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Médio:

[...]

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais já validados, desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam registros de Relatórios Finais do Ensino Médio no SEREWEB/CELEPAR do Colégio Novo Éden – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município e NRE de Curitiba, referentes aos anos de 2008 a 2012, às fls. 838, período este de vigência da Resolução n.º 7519/2012 DOE 16/01/2013 de 01/01/2008 a 31/12/2012. O Colégio Novo Éden possui Relatórios Finais não validados arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR, nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, em razão de que aguardam a Renovação do Reconhecimento do Curso Ensino Médio. Os Relatórios Finais dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/MARFIN/CELEPAR, e não foram validados por esta CDE/SEED, em virtude de aguardarem a Renovação do Reconhecimento do Curso Ensino Médio. No ano de 2024 não há registro de Relatório Final no SEREWEB/MARFIN/CELEPAR.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após a análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pela Sociedade Educacional Novo Éden Ltda., de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO / NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C Novo Éden - EIEFM	Curitiba/ Curitiba	N.º 5440/24, de 27/08/24 De: 05/03/17 a 31/12/26	N.º 7519/12, de 10/12/12 De: 01/01/08 a 31/12/12	Excepcionalmente de 01/01/13 a 31/12/25

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.479.157-7

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino citada, de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, quanto aos prazos, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP